



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Conselho da Magistratura

Assessoria Técnica de Instrução



PROCESSO Nº 0000001-67.2026.8.19.0810

OFICIANTE: EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES, JD

INTERESSADO: ANGELO DE AZEVEDO SOUZA

RELATOR: DES. MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA

JUIZ DE PAZ. INDICAÇÃO PARA O CARGO DE 2º SUPLENTE DE JUIZ DE PAZ DO CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS DA COMARCA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS. CANDIDATO QUE NÃO POSSUI O DIPLOMA DE BACHAREL EM DIREITO EXIGIDO PELO ARTIGO 3º, III DA RESOLUÇÃO Nº 06/97 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. APLICAÇÃO DA EXCEÇÃO CONTIDA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO CITADO. HOMOLOGAÇÃO QUE SE DÁ POR FORÇA DAS PECULIARIDADES E DEFICIÊNCIAS REGIONAIS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº **0000001-67.2026.8.19.0810**, em que é oficiente **EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES**, Juiz de Direito, e interessado **ANGELO DE AZEVEDO SOUZA**;

ACORDAM os Desembargadores integrantes do Conselho da Magistratura, por unanimidade de votos, em **HOMOLOGAR** a **NOMEAÇÃO** de **ANGELO DE AZEVEDO SOUZA**, na função de 2º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do Ofício

Avenida Erasmo Braga, nº 115, 9º andar - Lâmina I – sala 904

1

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20020-903

(21) 3133-3477 – sgjud.decon@tjrj.jus.br





Único do Município de Armação dos Búzios da Comarca de Armação dos Búzios, nos termos do voto do relator.

RELATÓRIO

Através de formulário de Indicação/Recondução de Juiz de Paz (fls.02/03), o MM. Juiz de Direito Responsável pelo Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Armação dos Búzios, Dr. **EDUARDO PACHECO DE MEDEIROS SOARES**, encaminhou os documentos visando à nomeação de **ANGELO DE AZEVEDO SOUZA**, na função de 2º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do Ofício Único do Município de Armação dos Búzios da referida Comarca.

Acompanham o requerimento inicial os documentos de fls.04/16 e 18/22.

Os autos foram instruídos com cópia de telas dos sistemas de Histórico do servidor às fls. 23.

Manifestação do Serviço de Pagamento de Colaboradores e Administradores de Juízes de Paz - SECAJ (fl.33) informando que o candidato em questão apresentou a documentação exigida pelo art. 3º da Resolução nº 06/97, do Conselho da Magistratura, **exceto quanto à comprovação da graduação em Direito**.

Destaca que, conforme informado através de mensagem eletrônica (fls.17), de ordem do **Dr. Eduardo Pacheco de Medeiros Soares**, Juiz de Direito Responsável pelo Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Búzios, requereu, a aplicação do parágrafo único do art. 3º da aludida Resolução para fins de, excepcionalmente, dispensar o cumprimento da formalidade prevista no seu art. 3º, inciso III, qual seja, ser





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Conselho da Magistratura

Assessoria Técnica de Instrução



bacharel em Direito, ressaltando a inexistência de candidato que preencha o referido requisito.

Ressaltou a situação da Justiça de Paz no Cartório do Ofício Único do Município de Armação dos Búzios da Comarca de Armação dos Búzios e, por fim, solicitou análise quanto à **NOMEAÇÃO** de **ANGELO DE AZEVEDO SOUZA**, na função de 2º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do Ofício Único do Município de Armação dos Búzios da Comarca de Armação dos Búzios. Por fim, sugere o encaminhamento dos autos à SGPEs, que ratificou os termos da informação, e posterior remessa ao Conselho da Magistratura, para análise.

Manifestação da Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da SGPEs, ratificando os termos da informação acima destacada (fl.37).

Despacho do Secretário-Geral de Gestão de Pessoas determinou a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura para a devida apreciação (fl.38).

É O RELATÓRIO.

O Conselho da Magistratura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça, regulamentou o exercício das funções de Juiz de Paz no Estado do Rio de Janeiro, através da **Resolução nº 06/1997**.

A referida Resolução estabeleceu o seguinte:

“Art. 3º - São **requisitos básicos para o exercício**, ainda que temporário, da função de Juiz de Paz:

Avenida Erasmo Braga, nº 115, 9º andar - Lâmina I – sala 904

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20020-903

(21) 3133-3477 – sgjud.decon@tjrj.jus.br





I - ser indicado pela Autoridade Judiciária competente para o registro civil das pessoas naturais (RCPN);

II - estar quite com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

III - ser bacharel em direito;

IV - ser residente no distrito ou na circunscrição onde exercerá as suas atribuições, ou em área contígua;

V - não ostentar antecedentes criminais e gozar de representação e conceito na comunidade, com idoneidade notória e conduta ilibada;

VI - não pertencer a órgãos de direção ou ação de partido político;

VII - não ostentar a condição de serventuário, funcionário ou servidor da Justiça sujeito à disciplina da Lei n. 793/84 (art. 6º, § 2º). (Retificação no DORJ-III-S.I, de 22/08/1997, p. 23)

Parágrafo único - O Conselho da Magistratura poderá, à vista das peculiaridades e deficiências regionais, dispensar, de forma excepcional e transitória, a observância de qualquer dos requisitos previstos nos incisos anteriores, a fim de que não haja prejuízo à continuidade do serviço. ” (Grifado)

Pois bem. Verifica-se que nos autos que foi justificada a necessidade da nomeação de um candidato que não possui o diploma de bacharel em Direito para exercer a função de 2º Suplente de Juiz de Paz; ressaltando-se a inexistência de candidato que preencha o referido requisito (cf. fl.17).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Conselho da Magistratura

Assessoria Técnica de Instrução



Transcrita a situação da Justiça de Paz na Comarca de Armação dos Búzios, constata-se que o cargo se encontra vago.

À conta de tais considerações e atendendo à indicação do Juízo, **HOMOLOGO** a **INDICAÇÃO** de **ANGELO DE AZEVEDO SOUZA**, na função de 2º Suplente de Juiz de Paz, junto ao Cartório do Ofício Único do Município de Armação dos Búzios da Comarca de Armação dos Búzios.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

DES. MARCELO CASTRO ANÁTOCLES DA SILVA FERREIRA

RELATOR

Avenida Erasmo Braga, nº 115, 9º andar - Lâmina I – sala 904

Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20020-903

(21) 3133-3477 – sgjud.decon@tjrj.jus.br

5

